



Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 121/2025 – INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Projeto que acompanha o projeto de nº 121/2025 é de autoria do Poder Executivo e institui o Código Tributário do Município de Maracanaú.

De acordo com a Lei Orgânica de Maracanaú, é competência do Município legislar sobre a organização, administração e arrecadação fiscal, senão vejamos:

Art. 15 - Os assuntos de preferência do Município sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

I - Sistema tributário: arrecadação, distribuição das rendas, isenções, anistias fiscais e de débitos;

A LOM Maracanaú é clara, em seu artigo 54, sobre a competência legislativa para disciplinar a arrecadação dos tributos:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...

XV - administrar os bens e as rendas municipais; promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos; (grifos nossos)



Câmara Municipal de
Maracanã

Deve-se observar, também, o quorum para aprovação do referido projeto:

Art. 14. O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta a aprovação e as alterações das seguintes normas:

...

b) Código Tributário do Município;

Diante do exposto, exige-se o voto favorável de, pelo menos, 12 parlamentares para aprovação da proposição, precisando ser submetida a 02 (dois) turnos de votação.

Pelos motivos acima expostos, sou pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 104/2024.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 26 de dezembro de 2025.


Relator CCJ